



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.



PAULO ANTUNES
Advogado

FLASH

INFORMATIVO

20 de Dezembro de 2011

AMBIENTE | ANGOLA: Responsabilidade por Danos Ambientais

O Governo Angolano, através do Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho, aprovou o novo regulamento sobre responsabilidade por danos ambientais.

Objecto e âmbito

Este regulamento tem por objecto estabelecer a responsabilidade pelo risco e degradação do ambiente baseado no princípio do «poluidor-pagador», para prevenir e reparar danos ambientais, e é aplicável a todas as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente, bem como aos danos ambientais e ou a ameaças iminentes desses danos.

Responsabilidade ambiental

O diploma prevê:

- i. um regime de **responsabilidade subjectiva** em relação a todos aqueles que, com dolo ou mera culpa, causem danos ao ambiente, que ficam obrigados a reparar os prejuízos causados e ou a indemnizar o Estado e os particulares pelas perdas e danos a que deram causa, através da adopção de medidas de compensação indemnizatória, devendo, ainda, garantir a recuperação ambiental; e
- ii. um regime de **responsabilidade objectiva** em relação a quem, em virtude do exercício de qualquer actividade, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um qualquer componente ambiental, ficando obrigado a reparar e prevenir os danos resultantes dessa ofensa, independentemente da existência de culpa ou dolo

Medidas de prevenção e de reparação

Estabelece-se a obrigação de adopção de **medidas de prevenção** pelo operador – definido como a entidade que exerce uma actividade susceptível de provocar danos ao ambiente – nos casos em que ainda não se tiverem verificado danos ambientais, mas houver uma ameaça iminente desses danos, devendo o operador tomar, sem demora, as medidas de prevenção necessárias, as quais são acompanhadas pela Autoridade Competente. No caso de ocorrerem danos ambientais, o operador, para além de ter de informar, de imediato, a Autoridade Competente, fica obrigado a adoptar as **medidas de reparação** necessárias, nos termos previstos no regulamento e no respectivo Anexo. Compete, ainda, ao operador suportar os custos das medidas de prevenção e reparação dos danos que causar.

AMBIENTE | ANGOLA: Responsabilidade por Danos Ambientais

Garantias financeiras obrigatórias

O novo regulamento estabelece a obrigação de constituição de garantias financeiras para todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividades que envolvam riscos de degradação do ambiente – nos termos da legislação sobre avaliação de impacte ambiental – que lhes permitam assegurar a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida

Seguro de responsabilidade civil

Todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividades que envolvam riscos de degradação do ambiente – nos termos da legislação sobre avaliação de impacte ambiental – devem, ainda, ser detentoras de um seguro de responsabilidade civil – em conformidade com o disposto no art. 27.º da Lei de Bases do Ambiente de Angola (Lei n.º 5/98) – que cubra a responsabilidade por danos ambientais estabelecida no novo regulamento.

Multa

Sempre que for constatado um dano ao ambiente cuja causa seja a violação de uma norma legal ou de uma exigência constante de uma licença ambiental, o agente poluidor ficará, ainda, sujeito – para além da adopção e pagamento das medidas de reparação que se revelem necessárias – ao pagamento de uma **multa** cujo valor varia entre USD 1000,00 a 100.000.000,00 (mil dólares americanos a cem milhões de dólares americanos).

Entrada em vigor

O novo regulamento sobre responsabilidade por danos ambientais entrou em vigor a 7 de Julho de 2011.

Outra legislação relevante

Em matéria de legislação específica recente, relativa a danos ao ambiente, importa, também, fazer referência ao Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, que estabeleceu o regime das auditorias ambientais às actividades públicas e privadas, susceptíveis de provocar danos significativos no ambiente.

Para mais informações contacte:

Nuno Castelão | Head of International Relations: nc@vda.pt
Francisco Amaral | Head of Business & Practice Angola: fas@vda.pt
Manuel Gouveia Pereira | Senior Associate: mgp@vda.pt

